

## TERMO ADITIVO À CCT 2019-2021 SINEPE-DF/SAEP-DF

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.020.493/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suéllen Carina Alves da Silva, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moreira Domingues Júnior, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições.

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos nºs 40.509/2020 e 40.520/2020 e a necessidade de implementar normas que visem assegurar a saúde dos professores, especialistas em educação, famílias e alunos, no tocante ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a determinação pelo Governador do Distrito Federal em suspender as atividades escolares em toda a rede de ensino pública e privada;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 2º, III, § 3º do Decreto 40.520/2020, que determinou a antecipação do recesso/férias escolares ou a suspensão das aulas por 15 dias na rede privada do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a entrevista do Ministro da Saúde, em 17/03/2020, em que declara que o controle da pandemia pode durar até 20 semanas, fato que leva ao entendimento de que a suspensão das atividades escolares poderá ser ampliada;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB permite o ensino à distância e que o Conselho de Educação do Distrito Federal está traçando as diretrizes para a permissão no sistema de educação básica do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos estabelecimentos de ensino e dos professores em envidar esforços para o cumprimento do mínimo dos dias letivos necessários para a conclusão do ciclo anual de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade e a urgência de adoção de medidas para regular a situação gerada nas relações trabalhistas, decorrente da “pandemia” mundial ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação excepcional nos impõe a adoção de medidas priorizando a saúde da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que não há ainda previsão de normalização da situação da saúde e do controle da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê de Acompanhamento da Pandemia do COVID-19 do Setor de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a manutenção dos postos de trabalho, bem como de proporcionar maior segurança jurídica às relações de trabalho ao segmento educacional do Distrito Federal, os sindicatos dos Empregados e dos

Empregadores, sensíveis aos possíveis reflexos dessa situação, decidem firmar o presente Termo Aditivo, em caráter excepcional, nos termos estabelecidos pelo art. 611-A da CLT.

**Cláusula Primeira** - As escolas poderão, a seu critério, durante o período de suspensão das aulas por determinação do Governo do Distrito Federal, estabelecer o sistema de teletrabalho com seus empregados, sem que isso configure alteração do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Cada escola terá a liberdade em estabelecer, de acordo com sua realidade, os mecanismos de trabalho a ser desempenhado pelo empregado em regime de teletrabalho.

**Parágrafo Segundo** – As atividades desenvolvidas pelo empregado, em regime de teletrabalho, já estarão remuneradas pela escola, não sendo devido pagamento adicional ou mesmo horas extras, nesse período.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado deverá desempenhar as atividades dentro da jornada de trabalho pactuada, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada no contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que cumprir a jornada semanal de 40h, faz jus ao pagamento do auxílio-alimentação, desde que já receba o benefício. Caso a opção adotada pela empresa, anteriormente ao presente aditivo seja pelo fornecimento da alimentação no local de trabalho, não há se falar em pagamento do auxílio-alimentação.

**Cláusula Segunda** - As escolas poderão conceder, de forma antecipada, férias individualmente ou a todos os seus empregados, podendo fracioná-las.

**Parágrafo Primeiro** – As férias poderão ser concedidas a todos os empregados, por força dos Decretos nºs 40.509/2020 e 40.520/2020, inclusive aos que não tiverem completado o período aquisitivo, previsto no art. 130 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Devido à urgência e a excepcionalidade da circunstância, a escola que optar, por conceder férias a seus empregados, fica dispensada da comunicação prévia de 30 dias, devendo comunicá-lo, no entanto, no mínimo, 2 dias antes do início da fruição.

**Parágrafo Terceiro** – As escolas que já concederam férias a seus empregados, ficam dispensadas da comunicação, por força da entrada em vigor do Decreto nº 40.520/2020, mas se obrigam ao pagamento de 1/3 de férias nas condições do parágrafo quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto** – A escola, considerando a excepcionalidade da medida e da situação, poderá efetuar o pagamento das férias da seguinte maneira: a) pagamento de 1/3 de férias em até 3 dias após a comunicação da concessão das férias; b) o pagamento antecipado do salário das férias, dada a urgência e excepcionalidade,

ocorrerá normalmente na folha do mês de referência de sua concessão, com isso, somente haverá o pagamento antecipado do terço de férias.

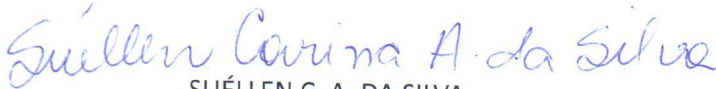
**Cláusula Terceira** — Devido à urgência e a excepcionalidade da situação, fica estabelecido o limite máximo do banco de horas de 100 (cem) horas.

**Parágrafo Primeiro** — O prazo para compensação destas horas poderá ocorrer até agosto de 2021.

**Parágrafo Segundo** — Eventual saldo negativo horas, previsto na presente cláusula, não poderá ser descontado no valor das verbas rescisórias.

**Cláusula Quarta** — As medidas adotadas no presente termo aditivo são realizadas de forma excepcional, diante da pandemia do COVID-19, podendo ser ampliadas ou reduzidas por acordo entre os sindicatos convenientes ou conveniência entre as partes, restringidas ao ano letivo de 2020.

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

  
SUÉLLEN C. A. DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS  
PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

  
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR


Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO  
DISTRITO FEDERAL

  
ANA ELISA DUMONT DE OLIVEIRA RESENDE

Vice Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO  
DISTRITO FEDERAL

  
Kelly das Graças Freitas  
OAB-DF 24566

  
Oneide Soterio da Silva  
OAB-DF 24739